



PROJETO DE LEI 13/2011 - E

Substitutivo Nº 01

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

Art. 1.º - A Lei Municipal 1.725, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

I – O inciso I do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 12.

I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;”
.....”

II – O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art.16. O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1.º Os segmentos da sociedade ligadas à área da habitação, as entidades públicas e privadas e os movimentos populares reconhecidos para os efeitos deste artigo serão designados por Decreto.

§ 2.º As entidades designadas pelo Decreto referido no § 1.º indicarão dois representantes, titular e suplente respectivamente, que serão nomeados por Decreto como membros do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 3.º A função de membro do Conselho Gestor do FMHIS é considerada serviço público relevante ao município e à comunidade, não remunerada e sem vínculo com o serviço público.

III – Passam a ser acrescidos os artigos 16-A, 16-B e 16-C, de redação seguinte:

“Art. 16-A O mandato dos membros do Conselho Gestor do CMHIS será de 3 (três) anos, permitida uma recondução para um único mandato consecutivo.

Parágrafo único – Presidirá o Conselho Gestor do FMHIS o titular da Secretaria Municipal da Assistência Social.”

“Art. 16-B São atribuições do Conselho Gestor do FMHIS, além das competências previstas no art. 15, elaborar seu regulamento, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, e o regimento interno.”

“Art. 16-C Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios e a estrutura necessários ao exercício de sua competência.”

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo apresentado tem como propósito dar à proposição redação adequada, uma vez que na redação original não constava o enunciado que indicava os dispositivos propostos de serem alterados. Também busca esta emenda substitutiva clarear aspectos não formulados de forma clara. Explicita dois Decretos que serão necessários, um para a designação das entidades que indicarão os conselheiros do Conselho Gestor do FMHIS e outro que nomeará efetivamente os conselheiros. Para que seja preservada a forma original da Lei Municipal 1725/2008, empregou-se o expediente técnico de acrescentar artigos identificados por letras. Assim, além do art. 16 da proposta que veio à tramitação, é proposta a inserção dos artigos 16-A, 16-B e 16-C.

Agudo, 20 de junho de 2011.

Ver. Paulo Unfer
Presidente

Ver. Alan Müller

Ver. Wilson Dias

Ver. João de Deus